



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**  
**CONSELHO DIRETOR – CD**

**REFERÊNCIA** : PT 4104/2017  
**INTERESSADO** : Airton José Viana  
**ASSUNTO** : Reembolso de Benefício – Auxílio Escola  
**ORIGEM** : GABI  
**RELATOR** : **Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves**

**EMENTA:**

Indefere o requerimento apresentado pelo empregado Airton José Viana, matrícula nº 354, relativo ao Reembolso de Benefício – Auxílio Escola.

**DECISÃO CD-158/2017**

O Conselho Diretor, por ocasião da 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 04 de setembro de 2017, em Brasília-DF, após apreciar o Protocolo CF-4104/2017, de 01 de setembro de 2017, por meio do qual o empregado Airton José Viana, solicita o reembolso de benefício – auxílio escola, nos termos da Decisão CD – Nº 115/2017; Considerando que os autos foram instruídos no âmbito da Procuradoria Jurídica do Confea, por meio do Parecer nº 136/2016-SUCON, de 28 de junho de 2016, no qual consta a seguinte conclusão: “ Isto Posto esta Procuradoria Jurídica opina pela impossibilidade de retroatividade à publicação da norma, indeferimento o pedido do empregado Airton José Viana.”; Considerando que a manifestação jurídica destaca veementemente a impossibilidade de reembolso do benefício nos termos requisitados pelo empregado; Considerando a Decisão CD Nº 117/2017 que aprova o reembolso ao empregado Airton José Viana, nos termos da Decisão CD Nº 115/2017; Considerando o despacho da chefe de Setor de Administração de Pessoas – SETAP, de 03 de julho de 2017, no qual consta a seguinte conclusão: “Pelo exposto, nos manifestamos pela impossibilidade de atendimento ao requerido com base na Portaria AD-Nº166/2017, visto que a mesma passou a vigorar em 1º de julho de 2017, não havendo menção quanto à retroatividade, e o requerimento do empregado trata-se do exercício de 2016. Ademais, a Decisão proferida frente à solicitação de reembolso do empregado apenas referência a Decisão CD Nº115/2017, não apresentando maiores elucidações ou determinações sobre a aprovação do requerido.”; Considerando que a Portaria AD- Nº 178 de 31 de maio de 2016 foi substituída pela Portaria AD – Nº 166 de 26 de junho de 2017, passando a vigorar a partir de 1º de julho de 2017, já com o texto aprovado pela Decisão CD Nº 115/2017 não havendo menção quanto à retroatividade; **DECIDIU**, por unanimidade: **1)** Pelo indeferimento da concessão do reembolso requisitado pelo empregado Airton José Viana, haja vista a ausência de respaldo normativo para o deferimento do pleito; **2)** restituir os autos à Gerência de Recursos Humanos – GRH, para que seja dada ciência ao interessado acerca da presente Decisão; Presidiu a sessão o Senhor Vice-Presidente, no Exercício da Presidência do Confea, **Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**. Presentes os senhores Diretores **Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Carlos Batista das Neves, Eng. Eletric. Inarê Roberto Rodrigues Poeta e Silva, e Eng. Eletric. Lúcio Antônio Ivar do Sul**. Licenciado o senhor Diretor **Eng. Eletric. Edson Alves Delgado**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília 04 de setembro de 2017.

**Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência do Confea**